



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

---

**DECRETO N° 046  
DE 08 DE MAIO DE 2018**

**“Dispõe sobre a nova formação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA)”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e em atendimento à Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Artigo 1°** - Nomear membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 2°** - O CONSEMA de que se trata o artigo 4°. Da Lei ° 97/2013 será composto, de forma partidária por representantes do poder público e da sociedade civil, descritos nos § 1.º e § 2.º.

**1 – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- I Secretaria Municipal de Meio Ambiente;  
Titular: Maria José Aguiar Moura Dinízio  
Suplente: Dalmo Bezerra Braz
- II Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;  
Titular: William Norriz Guimarães Pereira  
Suplente: Célio Gomes
- III Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
Titular: Mônica Almeida Santos  
Suplente: Antônio Barros dos Santos
- IV Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Daniele Batista dos Santos Matos  
Suplente: Jervázio Ferreira Neto
- V Secretaria Municipal de Assistência Social  
Titular: Maria Haline Jesus dos Santos  
Suplente: Agda Matos Santos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

---

- VI Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Titular: Jailton Vieira de Freitas  
Suplente: André Matos Santos
- VII Poder Legislativo Municipal  
Titular: Maria Albenízia Santos  
Suplente: Erinaldo Gomes

2 - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
Titular: Maria São José de Matos Santos  
Suplente: Taismara Aguiar Santos
- II Igreja Católica  
Titular: Adanair Monteiro  
Suplente: Iracema Monteiro dos Santos
- III Igrejas Evangélicas  
Titular: José Ricardo dos Santos  
Suplente: Adriano dos Santos Pereira
- IV Instituições de Ensino Médio  
Titular: José Cleiton dos Santos  
Suplente: José Emerson dos Santos

**Artigo 3º** - O CONSEMMA de que trata o artigo 5º. Da Lei N° 97/2013, terá como Presidente o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, EM ESPECIAL O DECRETO N° 035/2017, de 04 de Agosto de 2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, em 08 de Maio de 2018.**

  
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO  
Prefeito Municipal